

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINARIOS EIRELI-EPP**, inscrita sob o CNPJ de nº. 20.371.330/0001-09, Inscrição Estadual nº. XXXXXXX, com sede à Rua França, nº 1950, Bairro Vila Elisa, Cidade Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14075-490, e-mail vendas1@mundirepresentacoes.com.br, telefone (16) 3325-2928 / (16) 99152-9898, por intermédio do seu representante legal a Sr<sup>a</sup>. **ALINE GOMES DE ALMEIDA**, portador do RG 29.621.564-8 SSP/SP e do CPF nº. 280.XXX.XXX-19, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 02/2022**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
18	5,00	Unidades	BOMBA A VACUO SUGADORA ODONTOLÓGICA ESPECIFICAÇÕES	NEVONI	5005BRST	R\$ 368,90	R\$ 1.844,50

ALINE GOMES DE ALMEIDA:28017800819  
Assinado em forma digital por ALINE GOMES DE ALMEIDA:28017800819  
Data: 2022.05.24 11:56:59-0300

Página 1

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

			TÉCNICAS: Motor: 1/30 Hp; Voltagem: 127 e 220 Volts (60 Hz) autom. Consumo: Baixo consumo de energia (91 watts) Rolamentos: 3 selados; Frasco Coletor: Capacidade 1,3 litros; Vácuo Máximo: 22 polegadas de mercúrio (Hg); Válvula de Segurança: Contra; transbordamento do frasco; Vazão Livre: 15 Lt/min; Peso: 2,3 Kg				
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.844,50</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

ALINE GOMES DE ALMEIDA:28017800819  
800819 Assinado em  
forma digital por ALINE GOMES DE ALMEIDA:28017800819  
Data: 2022.05.24 11:57:20 -03'00'

  
Página 2

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam

ALINE GOMES DE ALMEIDA:28017800819  
00819

Assinado de forma digital  
por ALINE GOMES DE  
ALMEIDA:28017800819  
Dados: 2022.05.24  
11:57:32 -03'00'

Página 3

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

ALINE GOMES DE ALMEIDA:28017800819  
Assinado eletronicamente  
por ALINE GOMES DE  
ALMEIDA:28017800819  
Data: 2022.05.24  
11:52:43 -03'00'

  
Página 4



ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:

ALINE GOMES DE ALMEIDA:28017800819  
Assinado de forma digital  
por ALINE GOMES DE  
ALMEIDA:28017800819  
Data: 2022.05.24  
11:58:11 -05'00'

Página 7

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

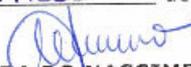
16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 24 de maio de 2022.

  
**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALINE GOMES DE Assinado de forma digital por ALINE GOMES DE  
ALMEIDA:280178 ALMEIDA:28017800619  
00819 Dados: 2022.05.24 11:58:48 -03'00'

**ALINE GOMES DE ALMEIDA**  
**MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS**  
**E VETERINARIOS EIRELI-EPP**  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_  
CPF
- 2. \_\_\_\_\_  
CPF

## ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 43.751.656/0001-13, Inscrição Estadual nº 27.179.871-8, com sede na Avenida Coletora, nº 211, Bairro Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49.160-000, e-mail [rfhospitalar@hotmail.com](mailto:rfhospitalar@hotmail.com), telefone (79) 9935-0530, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JORGE ALBERTO REZENDE FILHO**, CNPF XXX.533.895-XX, RG 33478350 SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 02/2022**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	300,00	Unidades	Adesivo para resina, sistema adesivo fotopolimerizável	MAQUIRA	MAQUIRA	R\$ 30,99	R\$ 9.297,00

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

			para esmalte e dentina, NANOPARTICULAS, monocompetente, apresentado em embalagem de no mínimo 6ml cada. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA.				
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 9.297,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

*Assinatura*

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

Página 3

  
Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital em 23/06/2022 às 14:58:10 por [nome] no cargo de [cargo]



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Iara Palmira Gomes Ribeiro Maia** e **CRO 1217/SE** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotarará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

## ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

#### **17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 24 de maio de 2022.

  
GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR  
ÓRGÃO GERENCIADOR

RF PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
ODONTOLÓGICOS  
LTDA-43751565000113

Assinado de forma digital por RF  
PRODUTOS HOSPITALARES E  
ODONTOLÓGICOS  
LTDA-43751565000113  
Data: 2022.05.24 15:19:25 -03'00'

JORGE ALBERTO REZENDE FILHO  
RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP  
EMPRESA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 /2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **ESSENCIA HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ de nº. 35.153.207/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 27.166.905-5, com sede à Avenida A, nº. 363 Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49.160-000, Bairro Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, e-mail [essenciahospitalar@gmail.com](mailto:essenciahospitalar@gmail.com), telefone (79) 3256-3730, por intermédio do seu representante legal o Sr. **THIAGO JOSÉ MOTA DA SILVA**, portador do CI-RG 30939984 SSP/SE e do CPF nº. 003.XXX.XXX-84, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 02/2022**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
8	500,00	PCT	Algodão hidrófilo apresentação em mantas material alvejado purificado isento de impurezas não estéril com 500gr	NEVOA	PCT	R\$ 11,90	R\$ 5.950,00

EDENILSON DOS SANTOS:  
79072020510

Página 1

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

12	600,00	Caixas	Anestésico injetável local a base de Lidocaína. Vaso constritor: Epinefrina 1:100.000. Caixa com 50 tubetes de vidro contendo 1,8 ml cada.	DFL	Caixas	R\$ 94,99	R\$ 56.994,00
13	100,00	Caixas	Anestésico Injetável Local à base de Mepivacaína 3%. Sem vaso-constrictor. Caixa com 50 tubetes de vidro contendo 1,8 ml cada.	DFL	Caixas	R\$ 138,99	R\$ 13.899,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 76.843,00</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

EDENILSON DOS  
SANTOS:  
79072020510

Assinado digitalmente por EDENILSON DOS SANTOS (CPF: 79072020510) em 23/06/2022 às 10:05:10. O documento eletrônico foi assinado por EDENILSON DOS SANTOS (CPF: 79072020510) em 23/06/2022 às 10:05:10. Para mais detalhes consulte o certificado digital.

Página 2





ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Iara Palmira Gomes Ribeiro Maia** e **CRO 1217/SE** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:

EDENILSON  
DOS SANTOS:  
79072020510

Assinatura eletrônica de EDENILSON DOS SANTOS  
79072020510  
Data: 2022/06/23 10:44:11  
Hash: 80224f1c4e04413  
Hash: 80224f1c4e04413

Página 5

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

EDENILSON  
DOS SANTOS:  
79072020510

Assinatura  
Página 8



**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

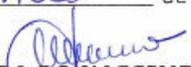
16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE 24 de maio de 2022.

  
**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**EDENILSON DOS SANTOS:**  
79072020510

**THIAGO JOSÉ MOTA DA SILVA**  
**ESSENCIA HOSPITALAR LTDA-ME**  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 /2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Srª. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa APG COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.182.918/0001-06, Inscrição Estadual nº 27.145.272-2, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 610, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-450, e-mail [aplicitacoes@gmail.com](mailto:aplicitacoes@gmail.com) / [apgtelevendas@gmail.com](mailto:apgtelevendas@gmail.com), telefone (79) 3024-6708 / 3025-1659, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO, CNPJ XXX.448.575-XX, RG 1117883 SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 02/2022**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	150,00	Caixas	Aguilha, tipo agulha gengival, tamanho 27g longa, material corpo em aço inox	UNOJET - DFL	UNOJET - DFL	R\$ 29,99	R\$ 4.498,50

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

			siliconizado, tipo ponta bisel trifacetado, tipo conexão adaptável à seringa carpule, características adicionais protetor plástico, uso estéril, descartável, caixa com 100 unidades.				
3	500,00	Caixas	Agulha, tipo agulha gengival, tamanho 30g curta, material corpo em aço inox siliconizado, tipo ponta bisel trifacetado, tipo conexão adaptável à seringa carpule, características adicionais protetor plástico, uso estéril, descartável, caixa com 100 unidades.	DECONJ ET - DFL	DECONJ ET - DFL	R\$ 29,99	R\$ 14.995,00
4	100,00	Kits	Alavanca APEXO, confeccionada em aço inoxidável, autoclavável e com cabo para apoio de dedo, kit com 03.	QUINEL ATO	QUINELA TO	R\$ 59,99	R\$ 5.999,00
5	50,00	Unidades	Alavanca odontológica, material aço inoxidável, referência tipo Seldin, características adicionais direita 1L, esterilidade autoclavável.	GOLGRA N	GOLGRA N	R\$ 17,99	R\$ 899,50
6	50,00	Unidades	Alavanca odontológica, material aço inoxidável, referência tipo Seldin, características adicionais esquerda 1R, esterilidade autoclavável.	GOLGRA N	GOLGRA N	R\$ 17,99	R\$ 899,50
7	50,00	Unidades	Alavanca odontológica, material aço inoxidável, referência tipo Seldin, características adicionais reta, referência nº 2, esterilidade autoclavável.	GOLGRA N	GOLGRA N	R\$ 17,99	R\$ 899,50
9	200,00	Caixas	Amálgama em cápsula, para	SDI	SDI	R\$ 99,99	R\$ 19.998,00

*[Handwritten signature]*  
Página 2

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

			preenchimento da cavidade, 01 porção (caixa com 50 cápsulas). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA.				
10	100,00	Caixas	Amálgama em cápsula, para preenchimento da cavidade, 02 porções (caixa com 50 cápsulas). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA.	SDI	SDI	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
11	10,00	Unidades	Amalgamador pré-dosificadas: Dimensões: Painel digital com acionamentos por micro switch - mais preciso e suave. Haste batidora com dupla velocidade: Média: 4200 oscilações por minuto Alta: 5000 oscilações por minuto Comprimento: 20,4cm Largura: 22,5cm Altura: 11,5cm Peso Líquido: 2,10 Kg Peso Bruto c/ Embalagem: 3,00 Kg Alimentação: Bivolt 127V / 220V - Automático Frequência do Motor: 50/60 Hz Potência do Motor: 35 W Temporizador Eletrônico: 1 a 99 segundos Potência de Entrada: 72 VA Consumo: 0,55A (127V) / 0,30A (220V) Bivolt automático 127V - 220V.	ALT EQUIPAMENTOS	ALTMIX	R\$ 539,99	R\$ 5.399,90
14	300,00	Unidades	Anestésico tópico em gel com Benzocaina a 20 %, pote com 12 g	BENZOTOP	BENZOTOP	R\$ 8,91	R\$ 2.673,00
15	50,00	Unidades	Aplicador odontológico, aplicação para cimento hidróxido de cálcio, material aço inoxidável, cabo longo, duplo, tipo ponta angulada.	GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 7,99	R\$ 399,50
16	300,00	Caixas	Aplicadores descartáveis tipo	CAVIBRUSH	CAVIBRUSH	R\$ 8,79	R\$ 2.637,00

*[Assinatura]*  
Página 3

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

			microbrush, pontas em fibras não absorventes, embalagem com 100 aplicadores.				
17	100,00	Unidades	Bandeja inox ou bandeja plástica fabricada em polímeros de alta resistência, autoclavável a 121°C, dimensões aproximadas de 22x9x1,5 cm.	MAQUIR A	MAQUIR A	R\$ 24,89	R\$ 2.489,00
19	300,00	Unidades	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato cilíndrico, tipo haste regular, tipo corte médio, numeração americana 1091.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,49	R\$ 747,00
20	300,00	Unidades	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato cilíndrico, tipo haste regular, tipo corte médio, numeração americana 1092.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,49	R\$ 747,00
21	300,00	Unidades	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato cilíndrico, tipo haste regular, tipo corte médio, numeração americana 1093.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,39	R\$ 717,00
22	300,00	Unidades	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato cônica invertida, tipo haste regular, tipo corte médio, numeração americana 1031.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,39	R\$ 717,00
23	300,00	Unidades	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato cônica invertida, tipo haste regular, tipo corte médio, numeração americana 1032.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,39	R\$ 717,00
24	300,00	Unidades	Broca alta rotação, material aço	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,49	R\$ 747,00

  
Página 4

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

			inoxidável diamantada, formato cônica invertida, tipo haste regular, tipo corte médio, numeração americana 1033.				
25	300,00	Unidad es	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato dourada para acabamento fino, numeração americana 3195F.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,39	R\$ 717,00
26	300,00	Unidad es	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato dourada para acabamento fino numeração americana 3118F.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,39	R\$ 717,00
27	300,00	Unidad es	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste longa, tipo corte cirúrgica, numeração americana 1012.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,41	R\$ 723,00
28	300,00	Unidad es	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste longa, tipo corte médio, numeração americana 1016 HL.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,41	R\$ 723,00
29	300,00	Unidad es	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo corte médio, numeração americana 1014.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,41	R\$ 723,00
30	300,00	Unidad es	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo corte médio, numeração americana 1015.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,41	R\$ 723,00
31	300,00	Unidad es	Broca alta rotação, material aço	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 2,41	R\$ 723,00

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

			inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo corte médio, numeração americana 1016.				
32	150,00	Unidad es	Broca alta rotação, material carbide, formato CÔNICO, tipo haste longa, tipo corte cirúrgica, ref. 703.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 12,03	R\$ 1.804,50
33	150,00	Unidad es	Broca alta rotação, material carbide, formato CÔNICO, tipo haste longa, tipo corte cirúrgico, ref. 702	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 12,03	R\$ 1.804,50
34	150,00	Unidad es	Broca alta rotação, material carbide, formato esférica, tipo haste longa, tipocorte cirúrgica, ref. 4.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 12,03	R\$ 1.804,50
35	150,00	Unidad es	Broca alta rotação, material carbide, formato esférica, tipo haste longa, tipocorte cirúrgica, ref. 6.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 12,03	R\$ 1.804,50
36	150,00	Unidad es	Broca alta rotação, material carbide, formato esférica, tipo haste longa, tipocorte cirúrgica, ref. 8.	KAVO KERR	KAVO KERR	R\$ 12,03	R\$ 1.804,50
37	200,00	Unidad es	Broca ENDO-Z	ANGELU S PRIMA	ANGELU S PRIMA	R\$ 19,31	R\$ 3.862,00
39	100,00	Caixas	Broca Gates Glidden , 32 mm nº 2 caixa com 6 unidades	DENTSP LY SIRONA	MAILLEF ER	R\$ 53,89	R\$ 5.389,00
40	100,00	Caixas	Broca Gates Glidden , 32 mm nº 3 caixa com 6 unidades	DENTSP LY SIRONA	MAILLEF ER	R\$ 53,89	R\$ 5.389,00
41	150,00	Unidad es	Broca odontológica, material aço inoxidável, tipo tronco cônica, tipo lâmina cirúrgica, aplicação osteotomia, características adicionais alta rotação, formato lisa, modelo Zecrya, tamanho haste 28 mm.	MICROD ONT	MICROD ONT	R\$ 19,31	R\$ 2.896,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 110.787,40</b>	

  
Página 6

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

Página 7

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas

Página 8

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
  - e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
  - f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
  - g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
  - h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
  - i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

Página 9

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Iara Palmira Gomes Ribeiro Maia e CRO 1217/SE** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

Página 10

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
  - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
  - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
  - VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Página 12

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

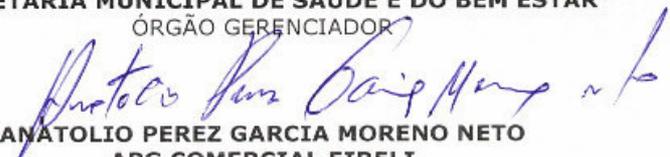
**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 24 de maio de 2022.

  
**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
**ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO**  
**APG COMERCIAL EIRELI**  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF